

DECRETO N° 21/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta a contratação de estagiários para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amaraji-PE, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os estágios devem possibilitar o aperfeiçoamento prático do ensino através de atividade de caráter objetivo;

CONSIDERANDO que tais atividades deverão ser executadas e acompanhadas, tendo seus resultados devidamente avaliados;

CONSIDERANDO as limitações de recurso orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores, bem como a legislação municipal que dispõe sobre estágios de estudantes;

E CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de regulamentar a referida Lei Federal nº 11.788/2008 e a respectiva legislação municipal, adaptando-as à realidade do Município de Amaraji-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji, o programa de estágio remunerado, que será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e por este Decreto Municipal.

Parágrafo Único - O estágio realizado nos Órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Amaraji, conforme Art. 3°, da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como legislação municipal.

Art. 2º - O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem, já constantes dos programas escolares.



- Art. 3º Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante estudantes que residam no Município de Amaraji e que estejam matriculados, com freqüência regular e efetiva, nos cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.
- **Art. 4º** A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação deste termo à comprovação, por parte do estagiário, de sua freqüência e aprovação no estabelecimento de ensino.
- **Art. 5º** Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:
- I por colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio, educação profissional ou educação especial;
- II por reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial;
- III por reprovação em mais de 50% (cinqüenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;
- IV por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- V pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário; e
- VI por interesse de qualquer das partes.
- **Art. 6º** Fica criada, neste ato, a Comissão Permanente de Estágio Remunerado, responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, que será composta por 02 (dois) servidores, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não receberão qualquer remuneração por estes serviços.
- **Parágrafo Único –** O estudante interessado no estágio deverá dirigir-se à Comissão Permanente de Estágio Remunerado, na sede da Prefeitura Municipal, munido dos seguintes documentos:
 - a) Declaração expedida por sua respectiva unidade de ensino, que comprove a sua regular inscrição no curso e seu atual período;
 - b) Cópia do seu histórico escolar atualizado;



- c) Comprovante de que reside no Município de Amaraji-PE, com data n\u00e3o superior a 90 (noventa) dias.
- **Art. 7º** O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio, que será paga somente nos casos de estágio não-obrigatório, será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de quarenta horas semanais, conforme tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA-AUXÍLIO
30 horas	600,00
15 horas	300,00

- § 1º O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado a cada semestre, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 3º Não serão devidas as bolsas-auxílio aos estagiários vinculados por estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 4º O quantitativo de vagas para estágio, será definido por cada Secretário mediante a instrução normativa interna.
- Art. 8º O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Amaraji/PE, 03 de março de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA Prefeita do Município de Amaraji-PE